



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

1º TERMO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS DE SERGIPE – ABIH, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS DE SERGIPE – ABIH, inscrita no CNPJ sob nº 00.816.340/0001-95, situada à Rua Pacatuba, nº 254, Edifício Paulo de Figueiredo, sala 214, 2º andar, Bairro Centro, Aracaju/SE, representada por seu Presidente e representante legal, o Sr. **ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 814.920.305-20, portador da cédula de identidade nº 1.385.497 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Antônio Fontes Pitanga, nº 155, casa 14, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-360 e o **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 13.128.798/0037-04, situada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP 49032-490, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato, representada por seu Secretário, o Sr. **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 902.451.805-01, portador da Carteira de Identidade nº 102.922-41 SSP/SE, em conformidade com a Legislação vigente, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações subsequentes, como também o Plano de Trabalho previamente aprovado, para o fim especial de celebrarem o presente **Termo Aditivo ao Plano de Trabalho, integrante do Termo de Colaboração nº 08/2023**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo relocar do orçamento o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o evento PRÉ-CAJU, que ocorrerá na Orla de Atalaia, R. Francisco Rabêlo Leite Neto, 500 - Atalaia, Aracaju - SE, 49037-240, nos dias 03, 04 e 05 de novembro, para contratação do serviço de instalação de barreiras físicas e ou defensas para apoio na fiscalização nos locais de acessos ao evento, advindo do Projeto Promoção do Destino Turístico de Sergipe, previsto no Plano de Trabalho, acordado entre os Partícipes, integrado ao Termo de Colaboração n° 08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as Cláusulas e Condições do Termo de Colaboração n° 08/2023 que não foram alteradas e/ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração n° 08/2023, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Aditivo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à ABIH utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS E DA FORMA DE REPASSE.

O valor global deste ADITIVO é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será relocado do



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

orçamento sem qualquer ônus para a **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR**, e com plena anuência da **SETUR**, como previsto no §5º, da **Cláusula Quinta**, do **Termo de Colaboração n° 08/2023**.

§1º O valor deste Aditivo será fornecido através do redirecionamento de parte do valor total do Plano de Trabalho, qual seja R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), acordado entre os Partícipes, sendo possível através do saldo de recursos resultante da correta aplicação o benefício, pela ABIH, podendo então dispor dos recursos remanescentes no incremento do Plano de Trabalho, acordado no §5º, da Cláusula Quinta, do Termo de Colaboração n° 08/2023.

§2º A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-ão nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao Plano de Trabalho de execução do Termo de Colaboração 08/2023, na forma do art. 51, inciso V, Lei 13.019/14;

§3º A ABIH se compromete e se obriga a prestar contas dos recursos recebidos e dos produtos das aplicações financeiras, de forma total, também no lapso de até 30 dias após a liberação destes, assumindo seus administradores a responsabilidade por irregularidades e/ou ilicitudes originárias da aplicação destes valores, ao que responderão por ato de improbidade administrativa, sendo equiparados a agentes públicos, na forma dos artigos 1º, Parágrafo Único, 2º, 3º, 9º e 10, da Lei 8.429/92, ficando sujeitos às penalidades delineadas nos art. 5º, 6º, 8º e 12 da mesma Lei e preceitos do artigo 37, §4º da Constituição Federal;

§4º É facultado à SETUR, através dos agentes responsáveis, quando das supervisões conjuntas exigir os documentos comprobatórios da legalidade das contratações, aquisições e/ou serviços derivantes da execução e regular aplicação dos recursos transferidos, o que obriga ainda a ABIH a manter abertos seus registros e livros de contas para realização de supervisões, fiscalizações e auditorias a qualquer tempo, devendo adotar políticas e procedimentos adequados para possibilitar amonitória e avaliação do projeto, mediante sistema simplificado de gestão financeira e registros, de acordo com as normas contábeis geralmente aceitas;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

exigir os documentos comprobatórios da legalidade das contratações, aquisições e/ou serviços derivantes da execução e regular aplicação dos recursos transferidos, o que obriga ainda a ABIH a manter abertos seus registros e livros de contas para realização de supervisões, fiscalizações e auditorias a qualquer tempo, devendo adotar políticas e procedimentos adequados para possibilitar a monitoria e avaliação do projeto, mediante sistema simplificado de gestão financeira e registros, de acordo com as normas contábeis geralmente aceitas;

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Aditivo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Comarca de Aracaju no Estado de Sergipe, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, cabendo à Secretaria de Estado do Turismo realizar os registros porventura exigidos pela legislação de seu Estado à qual esteja sujeita.

Aracaju/SE, 06 de NOVEMBRO de 2023

Secretário de Estado do Turismo

Presidente da ABIH/SE



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

TESTEMUNHAS:

1) Maria Fernanda Santos Lima

CPF: 095.301.735-47

2) Victoria da Silva Costa Santos

CPF: 076.800.365-27

mb